



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**EDITAL DE BOLSA DE EXTENSÃO 2021**

**AÇÕES RENOVADAS**

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal Fluminense, em consonância com a Resolução/CUV/150/2003 e a Resolução/CEP/14/2005, considerando as sugestões de normas propostas pela Comissão de Bolsa de Extensão, pela Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Áreas Temáticas de Extensão (CDAT/EX) e pela Câmara Técnica de Extensão, divulga o presente Edital para o exercício de 2021.

**1 OBJETIVOS**

- 1.1** Contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes de graduação da UFF, mediante a sua participação no desenvolvimento de ações de extensão (eventos, cursos, prestação de serviços, programas e projetos);
- 1.2** Fortalecer a institucionalização das atividades de extensão no âmbito das unidades da Universidade.
- 1.3** Apoiar o desenvolvimento das atividades de extensão por meio da concessão de bolsas acadêmicas aos estudantes de graduação dos vários cursos da UFF.
- 1.4** Viabilizar uma relação dialógica entre Universidade e demais setores da sociedade.

**2 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 2.1** O Edital apoiará ações de extensão aprovadas pelos departamentos de ensino que estejam adequadas ao conceito de extensão universitária definido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX, 2010):

*A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.*

- 2.2** As ações de extensão universitária devem ter como público-alvo prioritário e majoritário membros da comunidade externa à UFF, caracterizando o foco da ação na atenção às demandas sociais.
- 2.3** O Edital apoiará ações de extensão caracterizadas como programas, projetos e demais ações aprovadas pelos departamentos de ensino, devidamente registrados no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj) e homologadas pela Câmara Técnica de Extensão – CTE da PROEX. São considerados:
- 2.3.1** PROGRAMA - conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- 2.3.2** PROJETO - ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.
- 2.3.3** EVENTO - ação de extensão de curta duração, sem caráter continuado, caracterizado por atividade específica que envolva comunidade acadêmica e comunidade externa.
- 2.3.4** CURSO - ação de extensão que articula, de maneira sistemática, ensino e extensão, seja para formação inicial ou continuada, visando ao aperfeiçoamento ou à disseminação de conhecimentos, com carga horária definida e que atenda a comunidade acadêmica e a comunidade externa.
- 2.3.5** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros e que se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.
- 2.4** Os programas ou projetos deverão ter contrapartida das unidades ou setores de lotação do coordenador, bem como das instituições envolvidas, quando for o caso, sob a forma de apoio operacional, de infraestrutura, de pessoal e financeiro.
- 2.5** Mediante solicitação prévia do coordenador, a PROEX realizará, seguindo seus padrões, a confecção da arte para divulgação da ação, além da sua publicação nas mídias sociais e página da UFF.

- 2.6** As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação da ação e de seus resultados deverão citar obrigatoriamente o apoio da Pró-Reitoria de Extensão da UFF: Ação apoiada pela Pró-Reitoria de Extensão/Universidade Federal Fluminense, inserir as logomarcas da UFF (disponível em <http://www.uff.br/?q=materiais-graficos-logotipos-da-uff>) e da PROEX (disponível em <http://www.uff.br/?q=divulgacao>) e o número de protocolo do registro da ação no SIGProj.
- 2.7** A certificação das ações de extensão, em todas as formas utilizadas para sua oficialização, só poderá ser feita pela PROEX, constituindo em ato irregular a emissão da mesma por unidades, departamentos e núcleos.

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

- 3.1** Somente poderão ser inscritas e participar do presente Edital propostas de ações de extensão geradas pelos departamentos de ensino com inscrição no SIGProj, coordenadas por docentes, respeitando os prazos e condições gerais previstos no mesmo e só serão entendidas como tal se aprovadas pela CTE da PROEX.
- 3.2** Todas as ações concorrentes deverão estar aprovadas nas instâncias competentes de origem.
- 3.3** Um mesmo coordenador poderá encaminhar somente 1 (uma) ação para concorrer ao processo de seleção de bolsa. Caso seja inscrita mais de uma ação, será considerada a primeira protocolizada.
- 3.3.1** O coordenador só poderá concorrer a 1 (um) tipo de bolsa (ação nova ou ação renovada).
- 3.4** O presente Edital contempla exclusivamente ações renovadas.
- 3.4.1** Será considerada ação renovada aquela que já tenha sido registrada no SIGProj pelo menos 1 (uma) vez.

### **4 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

- 4.1** O Pró-Reitor de Extensão nomeará a Comissão Especial de Avaliação – CEA, composta por professores e/ou técnico-administrativos de nível superior, representantes das várias áreas do conhecimento e com ampla e reconhecida experiência no campo da extensão universitária, incumbida da avaliação das propostas para o presente Edital.

## 4.2 Caberá à CEA:

- 4.2.1 Analisar as propostas de ações cadastradas no SIGProj, no presente Edital de Bolsas 2021, segundo os critérios definidos no item 9, pontuando-as para efeitos de classificação na distribuição de bolsas;
- 4.2.2 Apresentar à PROEX a classificação dos projetos avaliados segundo a pontuação recebida, na ordem da maior para a menor nota;
- 4.2.3 Para a avaliação, a CEA criará grupos de trabalho, sendo cada um composto por 2 (dois) membros;
- 4.2.4 Caso haja divergência no somatório da pontuação de cada avaliador para determinada ação ou projeto, haverá interveniência de um terceiro membro;
- 4.2.5 A pontuação final do projeto será igual à média aritmética das 3 (três) notas atribuídas pelos avaliadores;
- 4.2.6 Os avaliadores não poderão pontuar projetos originados do seu Departamento/Unidade/Setor. Nenhum projeto poderá ser avaliado exclusivamente por representantes de um mesmo Departamento/Unidade/Setor;
- 4.2.7 Os integrantes da CEA deverão manter sigilo sobre as suas atividades e as identidades dos avaliadores de cada ação extensionista;
- 4.2.8 A CEA terá caráter avaliativo e propositivo; e
- 4.2.9 A ação só se tornará efetiva se aprovada pela CTE da PROEX.

## 5 ESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 As propostas direcionadas ao presente Edital deverão atender às seguintes diretrizes da extensão universitária:

**5.1.1 Interação Dialógica** - A diretriz *Interação Dialógica* orienta o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcados pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais.

**5.1.2 Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade** - Por muitas décadas, as tecnologias de intervenção social têm oscilado entre visões holísticas, destinadas a apreender a complexidade do todo, mas condenadas a serem generalistas; e visões especializadas, destinadas a tratar especificidades, mas caracterizadas pelo parcelamento do todo. A diretriz de *Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade* para as ações extensionistas busca superar essa dicotomia, combinando especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de Extensão, ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações.

**5.1.3 Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão** - A diretriz *Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão* reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico. Nessa perspectiva, o suposto é que as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa). Assim, no âmbito da relação entre Pesquisa e Ensino, a diretriz *Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão* inaugura possibilidades importantes na trajetória acadêmica do estudante e do professor.

**5.1.4 Impacto na Formação do Estudante** - As atividades de Extensão Universitária constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensinam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam. Esses resultados permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública Brasileira. Neste sentido, a participação do estudante nas ações de Extensão Universitária deve estar sustentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e a integralização de créditos.

**5.1.5 Impacto e Transformação Social** - A diretriz *Impacto e Transformação Social* reafirma a Extensão Universitária como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.

**5.2** Dentre as exigências e orientações do formulário, destacamos alguns aspectos relevantes para avaliação:

**5.2.1** Coerência quanto aos objetivos da proposta do primeiro ao último item do programa, projeto ou demais ações;

**5.2.2** Indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas atendidas;

**5.2.3** Clareza e precisão dos objetivos e metas definidos;

**5.2.4** Explicitação dos procedimentos metodológicos, incluindo o detalhamento da infraestrutura necessária para a execução da proposta e, se for em parceria, as obrigações de cada um dos participantes;

**5.2.5** Definição do cronograma de execução detalhado de acordo com as atividades que compõem a proposta, respeitando o período de janeiro a dezembro do ano ao qual o edital está vinculado (2021).; e

**5.2.6** Descrição do processo de acompanhamento e avaliação das ações, com a explicitação dos indicadores (qualitativos e quantitativos) e da sistemática de avaliação, indicando quais serão as fontes de informação, os instrumentos utilizados, a periodicidade e quem participará dessa avaliação.

## **6 DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS:**

**6.1** As **ações renovadas** deverão apresentar os seguintes documentos, com datas de assinatura posteriores a julho de 2020:

**6.1.1** Ata da Plenária do Departamento de Ensino de lotação do docente coordenador aprovando a ação para o exercício de 2021;

**6.1.2** Declaração de Formalização de Parceria Interinstitucional, emitida pela instituição parceira, quando houver;

**6.1.3** Caso haja eventual membro externo na ação, anexar a Declaração de Parceria Interinstitucional ou o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

**6.1.4** Declaração do coordenador informando que há plena capacidade de execução da proposta em formato remoto, caso haja a necessidade de suspensão das atividades presenciais da UFF por motivo de quarentena em função de epidemias.

**6.1.5** Relatório de atividades da ação referente ao último ano de execução. Em caso de ação registrada e não executada, deverá constar relatório justificando; e

**6.1.6** Relatório de atividades de todos os bolsistas de extensão referente ao último ano de execução da ação, quando houver, inclusive daqueles que tenham sido substituídos.

**6.2** Os coordenadores deverão anexar às suas propostas toda a documentação prevista sob pena de desclassificação no processo de concessão de bolsas antes da análise pela Comissão Especial de Avaliação - CEA.

## **7 RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DAS BOLSAS**

**7.1** A concessão de bolsas para ações aprovadas no presente Edital respeitará o recurso orçamentário-financeiro da PROEX destinado aos Programas de Bolsas de Extensão/2021.

**7.1.1** O pagamento das bolsas estará condicionado à existência de recursos orçamentários.

**7.2** Dentre as ações avaliadas pela CEA, segundo os critérios definidos no presente Edital, receberão 1 (uma) bolsa aquelas ações aprovadas.

- 7.3** As bolsas de extensão serão concedidas a estudantes com matrículas ativas em cursos de graduação da UFF, selecionados pelo coordenador da ação contemplada na forma prevista no Decreto nº 7416 de 30 de dezembro de 2010.
- 7.4** As bolsas de extensão terão uma jornada de atividades de 12 (doze) horas semanais durante um período de 9 (nove) meses, com valor mensal de R\$ 400,00, sendo que o bolsista deverá apresentar relatório individual por meio do coordenador.

## **8 INSCRIÇÃO**

- 8.1** As propostas deverão ser enviadas pelos coordenadores via internet por meio do uso da plataforma eletrônica SIGProj, disponibilizada no endereço <http://sigproj.ufrj.br/>, até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite de submissão de propostas definida no Anexo III deste Edital.
- 8.2** Imediatamente após o envio da proposta será disponibilizado no SIGProj o número de protocolo pertinente.
- 8.3** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final indicado no cronograma do ANEXO III deste Edital.
- 8.4** Todas as informações prestadas são de responsabilidade do proponente (coordenador).
- 8.5** Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com este Edital.

## **9 PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

- 9.1** Caberá aos membros da CEA avaliar e pontuar as propostas recebidas.
- 9.2** Os avaliadores serão convocados para reunião de orientação da avaliação do Edital.
- 9.3** A avaliação será realizada considerando-se os indicadores identificados na tabela de pontuação abaixo, explicitados no item 9.4;
- 9.4** Para cada indicador, o avaliador optará por uma das 3 (três) notas correspondentes, conforme segue:
- A ação não atende ao quesito - NOTA MÍNIMA
  - A ação atende parcialmente ao quesito - NOTA MÉDIA
  - A ação atende integralmente ao quesito - NOTA MÁXIMA



	<b>QUESITOS</b>	<b>NOTA MÍNIMA</b>	<b>NOTA MÉDIA</b>	<b>NOTA MÁXIMA</b>
1	Interação Dialógica	0	10	20
2	Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade	0	5	10
3	Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão	0	10	20
4	Impacto na Formação do Estudante	0	5	10
5	Impacto e Transformação Social	0	5	10
6	Clareza de Objetivos e Metas	0	5	10
7	Justificativa e Fundamentação Teórica	0	5	10
8	Caracterização do Público Alvo	0	5	10
	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>100</b>

## **10 DO DESEMPATE NA PONTUAÇÃO**

No caso de empate, serão aplicados como critério de desempate na distribuição os indicadores: **1) Interação Dialógica** e **3) Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão**, considerados nesta ordem. Permanecendo o empate, será feito sorteio.

## **11 DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO E RECURSOS**

- 11.1** O resultado da avaliação será apresentado pela CEA ao Pró-Reitor de Extensão para homologação pela Câmara Técnica de Extensão - CTE e posterior divulgação, conforme normas estabelecidas pelo Edital.
- 11.2** O resultado da avaliação e o julgamento de recursos serão divulgados na página da UFF/PROEX.
- 11.3** A revisão da pontuação somente será efetuada mediante apresentação de recurso à Câmara Técnica da PROEX.
- 11.4** O coordenador do projeto poderá enviar o recurso para a PROEX através do e-mail recursos.proex@id.uff.br, no período estipulado no Anexo III, através de formulário disponível na CDAT/EX (Anexo II), durante o horário de 9 as 17 horas. O mesmo só será considerado valido após ser confirmado o seu recebimento pela PROEX..
- 11.5** Não serão aceitos recursos enviados por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item **11.4**.
- 11.6** Em caso de recurso, o projeto será submetido a 2 (dois) novos avaliadores, sendo que esta avaliação será referente apenas aos indicadores citados no recurso.
- 11.7** Para atribuição da pontuação final, após a análise dos recursos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A pontuação dos itens não incluídos no recurso será mantida;
- b) A nota atribuída pelos novos avaliadores aos itens incluídos no recurso substituirá a pontuação atribuída pela CEA anteriormente ao recurso; e
- c) A pontuação final será o somatório das notas atribuídas anteriormente aos itens não incluídos no recurso e a(s) nova(s) nota(s) do(s) item(ns) incluído(s) no recurso.

**11.8** Caberá ao Pró-Reitor de Extensão a homologação dos resultados dos recursos.

## **12 DA PARTICIPAÇÃO NA SEMANA DE EXTENSÃO**

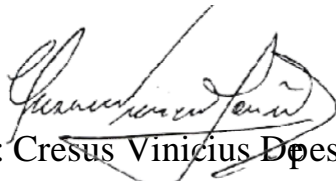
Toda ação contemplada com bolsa de extensão deverá **obrigatoriamente** ser inscrita e apresentar trabalho na Semana de Extensão da UFF 2021 para avaliação do desempenho do bolsista.

## **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1** O programa ou projeto contemplado com bolsas de extensão deverá ser desenvolvido por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFF, sejam docentes, servidores técnico-administrativos em Educação ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da UFF.
- 13.2** Compete à PROEX, através de visitas in loco, o monitoramento e avaliação do programa ou projeto contemplado com bolsas de extensão.
- 13.3** A submissão de propostas a este Edital implica a aceitação de seus termos.
- 13.4** A solicitação de bolsas e posterior indicação do bolsista implicarão a aceitação, pelo orientador/coordenador e pelo estudante, das normas contidas neste Edital.
- 13.5** Os coordenadores contemplados com bolsas que não cumprirem o prazo de entrega da documentação dos bolsistas, indicado no anexo, perderão o direito às bolsas.
- 13.6** A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Comissão Especial de Avaliação – CEA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- 13.7** Em caso de cancelamento da ação, a Pró-Reitoria de Extensão deverá ser comunicada por documento justificativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a paralisação das atividades.
- 13.8** O bolsista poderá ser substituído ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada do coordenador da ação ou por decisão da Pró-Reitoria de Extensão.
- 13.9** A substituição do coordenador deverá ser formalizada, com a devida justificativa e aprovação da Unidade, mediante documento à Pró-Reitoria de Extensão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a substituição.
- 13.10** Os coordenadores dos projetos não contemplados neste Edital que desejarem desenvolver suas ações mesmo sem bolsa deverão replicá-las para o Edital de Fluxo Contínuo 2021. Nesse caso, a situação do registro no Edital de Bolsa 2021 será alterada para “Proposta Não Realizada”.
- 13.11** Ao final da ação, deverá ser submetido o seu Relatório Final, através de preenchimento de formulário no SIGProj.
- 13.12** A presença do bolsista deverá ser obrigatoriamente encaminhada à PROEX em data determinada, não se admitindo pagamento de bolsas atrasadas se o mesmo for por falta de encaminhamento de presença pelo coordenador.
- 13.13** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, após consultar a Câmara Técnica de Extensão.

Niterói, 01 de fevereiro de 2021.



Prof. Dr. Cressus Vinicius Lopes de Gouvêa  
Pró-Reitor de Extensão

## ANEXO I

**Universidade Federal Fluminense**

**À Comissão de Bolsa de Extensão/2021**

### **AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ coordenador (a) da  
ação de extensão \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por estar impedido (a) de comparecer pessoalmente a essa Pró-Reitoria,  
autorizo o Senhor(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, que faz parte do quadro de recursos humanos da citada atividade, a entrar com  
recurso referente à avaliação da Comissão de Bolsas/2021, após vistas obtidas pelo  
mesmo.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Coordenador da Ação de Extensão**

**ANEXO II**

**RECURSO**

**Universidade Federal Fluminense**

**À Comissão de Bolsa de Extensão/2021**

Venho por meio deste solicitar a V.S.<sup>a</sup> a revisão da avaliação da ação de extensão

---

---

---

---

---

---

---

Item(s) e motivo(s):

---

---

---

---

---

---

Nestes Termos,

**Peço Deferimento.**

Niterói, \_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2021.

\_\_\_\_\_  
Coordenador ou seu representante indicado

### ANEXO III

#### **Cronograma para registro das ações de extensão que solicitam Bolsa de Extensão/2021**

- **01/02/2021 a 21/02/2021** - Prazo para registro da ação de extensão no modelo SIGProj PROEX.

**OBSERVAÇÃO:** Não haverá prazo para retificações, registros ou informações complementares.

- **08/02/2021** - Instalação da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

- **11/02/2021 a 22/03/2021** - Período para a análise da CEA

- **29/03/2021** - Divulgação do resultado da avaliação das ações de extensão.

- **29/03/2021 a 15/04/2021** - Prazo para os coordenadores das ações que não apresentarem recurso enviarem à PROEX os documentos dos bolsistas, conforme listagem disponibilizada na página da PROEX no site da UFF ([www.uff.br](http://www.uff.br)), link “Formulários e Documentos”.

- **29/03/2021 a 12/04/2021** - Data para que os coordenadores de ações apresentem **recurso** à Câmara Especial de Avaliação.

- **13/04/2021 a 20/04/2021** - Data para a Comissão Especial de Avaliação avaliar os recursos e/ou redistribuir as bolsas.

- **27/04/2021** - Divulgação do resultado dos recursos.

- **27/04/2021 a 11/05/2021** - Prazo para os coordenadores das ações que apresentaram recurso enviarem à PROEX os documentos dos bolsistas, conforme listagem disponibilizada na página da PROEX no site da UFF ([www.uff.br](http://www.uff.br)), link “Formulários e Documentos”.

## ANEXO IV

### **Documentos que estabelecem as normas da Extensão na UFF**

**Resolução/CEP/210/92** – Cria o Programa de Bolsa de Extensão e estabelece normas para sua execução.

**Resolução/CUV/150/2003** – Aprova Regimento Interno da PROEX.

**Resolução/CEP/180/2003** – Regulamentação de participação de docentes e técnico-administrativos na coordenação de programas e projetos de extensão.

**Norma de Serviço/536/2003** – Institui o PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nos termos da Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

**Resolução/CEP/14/2005** – Redefine as atividades de extensão no âmbito desta instituição e dá outras providências.

**Decreto /7416, de 30 de dezembro de 2010**- Regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

**Instrução de Serviço/ PROEX nº 03, de 04 de dezembro de 2020** – Dispõe sobre a elaboração, apresentação e reapresentação de ações de extensão para o exercício de 2021 e dá outras providências.